



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/02/2019

Edição N° 038



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 83/2019
COMUNICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO DE ENTORPECENTES

DICOGE - PROCESSOS
DECISÕES

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 309/2019
CÓDIGOS DE MOVIMENTAÇÕES

DICOGE - EDITAL
DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 348/2019
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADOS
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001705-63.2019
Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1001873-48.2019
Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros -

Processo 1132275-28.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo Processo 0075660-64.2018.8.26.0100 - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - M.B.M.T.T.N.C. e outro - Vistos, Fl. 445: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. Após, não havendo outra
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Carlos dos Santos - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1015467-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Mercedes Scarpinella de Oliveira - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1035964-72.2016.8.26.0100

Dúvida - Notas - Paulo Eduardo Nori Mortari -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1055862-03.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0022630-56.2014.8.26.0100

Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0033156-82.2014.8.26.0100

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1095827-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A - Claudia Lopes - - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 0013137-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros - Intimo o Sr. Domingos Pereira de Pinho a juntar a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P.P.B.I.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0331326-62.2001.8.26.0100

Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 0074999-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1002827-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1009969-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.O.P. - - Lygia Maria Fassina Franklin de Oliveira - - Lygia de Carvalho Fassina -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1000023-56.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1011498-43.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Leandro Ferreira - - Italo Leandro Coutinho Ferreira - - Celia Coutinho de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1015084-54.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge - - Paulo Hamilton Siqueira Junior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1015800-81.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Assis Coêlho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1014840-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erasmo Chagas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1025948-88.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1095601-80.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1067854-58.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1114439-71.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Oliveira Gibara - - Maria Teresa Gibara Tock - - Josef Ricardo Gibara Tock -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1120796-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1123739-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jayme Mosin - - Sueli Canoza Monteiro Alves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1128549-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1125020-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1132275-28.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - M.B.M.T.T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1130046-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1094255-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.F.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1103097-63.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. -

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 83/2019

COMUNICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO DE ENTORPECENTES

DICOGE

-

COMUNICADO CG nº 83/2019

(Processo nº 2018/30768)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados e Dirigentes com competência Criminal e de Infância e Juventude Infracional, nos termos do Provimento CG nº 45/2018 (DJE 13/12/2018, p. 11/12), quanto à necessidade de apreciação e comunicação da destruição de entorpecentes, nos termos dos artigos 524 a 525 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, abaixo reproduzidos, com especial destaque às atribuições dos Srs. Escrivães (em negrito):

Clique aqui e veja o texto reproduzido

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

DECISÕES

DICOGE

-
Protocolo 2019/27482 - Dicoge 2 - Em atenção ao pedido encaminhado em 13/02/2019 referente a 2ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, Comarca da Capital - registrado nesta Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça sob numeração 2019/27482, intima-se o requerente a instruir, em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento, o pedido com de cópias simples e legíveis de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência. Os documentos poderão ser encaminhados para o endereço dicoge2.1@tjsp.jus. br." Advogado: ANDRE LUIZ PATRÍCIO DA SILVA, OAB/SP 58.184.

PROCESSO Nº 2018/54884 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: C.M.M.G., Escrevente Técnico Judiciário, da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da Mma. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o processo administrativo instaurado em desfavor de C.M.M.G, por descumprimento dos artigos 1.053, caput, e § 1º, e 1.055, § 2º, das NSCGJ, o que configura falta grave e, de acordo com o disposto no artigo 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo conduz à aplicação de suspensão, pelo prazo máximo, de 90 (noventa) dias. A processada não faz jus à conversão da suspensão em multa, pela gravidade dos fatos, que abalaram sobremaneira a rotina de trabalho na Seção Administrativa de Distribuição de Mandados (SADM), que exigiu substituição de chefia e reconstrução de rotinas, após necessário procedimento de verificação interna. Além disso, houve encadeamento de ações e a processada, recentemente, recebeu suspensão por prática de fato conexo à situação delimitada neste processo administrativo, a demonstrar que não reúne os predicados necessários ao recebimento da benesse. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 7 de fevereiro de 2.019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça. Advogados: TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 231.351 e RAMIRO CARLOS NERES PAIXÃO - OAB/SP 366.613.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 309/2019

CÓDIGOS DE MOVIMENTAÇÕES

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 309/2019
(Processo 2014/42981)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que foram disponibilizados pelo CNJ novos códigos de movimentações, que seguem descritos na tabela abaixo:

Clique aqui e veja os códigos

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2017/20622 - MARACÁI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Mauro Shirakawa do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracáí; b) designo o Sr. Giovani Losi Coutinho Mendes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pedrinhas Paulista, da mesma Comarca, para responder pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 17/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que o Sr. MAURO SHIRAKAWA foi designado pela Portaria nº 97, de 20 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracáí, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que a designação do Sr. MAURO SHIRAKAWA é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/20622 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. MAURO SHIRAKAWA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracáí;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedrinhas Paulista da Comarca de Maracáí;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 19/02/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 348/2019

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 348/2019

PROCESSO Nº 2016/179427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para o cumprimento de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça referente à divulgação aos RCPN e usuários das disposições normativas concernentes à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero; os Responsáveis pelas Delegações Extrajudiciais correspondentes aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão reunir os serventuários das unidades e orientá-los acerca da aplicação do Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero, inclusive, no sentido da divulgação aos usuários interessados quanto à existência e conteúdo do referido ato normativo administrativo. Esta determinação deverá ser cumprida até o dia 30 de março de 2019 e informada à respectiva Corregedoria Permanente, no prazo de cinco dias do cumprimento.

Clique aqui e veja o provimento

DICOGÉ - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 355/2019

PROCESSO Nº 2019/27448 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3777831.

COMUNICADO CG Nº 356/2019

PROCESSO Nº 2019/27455 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização do papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3791152, A3791308, A3791313, A3791551, A4439002, A4439007, A4439041, A4439057 e A4439110.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

PROCESSO DIGITAL Nº 109.612/2018 - VINHEDO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2019, autorizou a transferência do feriado de 02/04 (Aniversário da Cidade) para o dia 01/04, na Comarca de Vinhedo, somente em 2019.

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

COTIA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 26/02/2019, a partir das 15h20, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

COTIA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 27/02/2019, a partir das 10 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

ESTRELA D'OESTE - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 20/02/2019, a partir das 16 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/02/2019
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

02) Nº 118.880/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Julgaram improcedente e determinaram o arquivamento dos autos, v.u. Declararão votos os Desembargadores Evaristo dos Santos e Ferraz de Arruda.

(publicado novamente por conter alteração)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/02/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 173.643/2017 e apenso - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Por maioria de votos, julgaram procedente e aplicaram a pena de censura, nos termos do voto do Desembargador Pinheiro Franco, que fica como relator designado. Vencidos, em parte, os Desembargadores Antonio Carlos Malheiros, Péricles Piza, Márcio Bártoli, João Carlos Saletti, Carlos Bueno, Salles Rossi, Alex Zilenovski e Cristina Zucchi, que votaram por julgar procedente e aplicar a pena de advertência. Declarará voto a Desembargadora Cristina Zucchi. ADVOGADOS: Ediberto Diamantino, OAB/SP nº 152.463; Raquel Aparecida Padovani Tesseccini, OAB/SP nº 149.905 e outros.

02. Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores EGIDIO JORGE GIACOIA, com assento na 15ª Câmara de Direito Privado e KLEBER LEYSER DE AQUINO, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 08 de março de 2019. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001705-63.2019

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

0001705-63.2019 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.190/192): Vistos. Trata-se de comunicação encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça formulada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil 3ª Delegacia de Polícia, acerca da suposta prática de crimes por Bruno Luis Soares Figueiredo, dentre os quais a ocultação de patrimônio e lavagem de dinheiro através de transferências referente ao imóvel matriculado sob nº 204.573, do 15º Registro de Imóveis da Capital. Informa que foi instaurado o competente inquérito policial para apurar os indícios de materialidade e autoria (CGPC nº 4119.3/17), juntandos documentos às fls.09/81. O Registrador manifestou-se às fls.83/85. Esclarece que a qualificação dos títulos restou positiva, bem como não houve ofensa aos princípios norteadores da Lei de Registros Públicos, tendo em vista que os atos de transmissões foram praticados obedecendo todas as formalidades legais e substanciais, encontrando-se os documentos aptos a embasar os atos praticados na mencionada matrícula. Apresentou documentos às fls.86/181. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.187/189). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os elementos trazidos aos autos, verifico que não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, a justificar a aplicação de qualquer sanção administrativa disciplinar. Preliminarmente, cumpre destacar que o registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentando. Na presente hipótese, efetuada a

qualificação dos títulos apresentados, o Oficial entendeu que estavam em consonância com os princípios que norteiam os atos registrários. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da prática de lavagem de dinheiro ou documentos adulterados, devem ser reconhecidos em procedimento criminal, formulado a partir da conclusão do inquérito policial instaurado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil sob o nº 15/2018 (fl.04). Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Diante do exposto, não havendo qualquer conduta irregular ou falta funcional praticada, determino o arquivamento do presente feito. Tendo em vista a lavratura da escritura de venda e compra perante o Tabelionato de Notas de Itu (fls.66/73), expeça-se ofício ao MMº Juiz Corregedor Permanente daquela Comarca para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral deste feito. Por fim, expeçam-se ofícios à autoridade policial, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da justiça, comunicando desta decisão. Junte aos ofícios cópia de fls.83/181 e 187/189. P.R.I.C. São Paulo, 22 de fevereiro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 14)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1001873-48.2019

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1001873-48.2019 Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital: Sentença (fls.17/18): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação por José Alves de Oliveira de documento supostamente falso, com pedido de cancelamento de protesto lavrado em desfavor de Ana Lúcia de Assis Chrystal. Informa que restou infrutífera a comunicação ao requerente do indeferimento do pedido. Juntou documentos às fls.02/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.12). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.15). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao consultar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e confirmar que o selo emitido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito Santa Ifigenia foi furtado, bem como entrou em contato com o credor do título, o qual não reconheceu a assinatura da carta, razão pela qual comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, o que resultou na instauração do inquérito policial sob nº 89/2019. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 6)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1002704-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Luiz Henrique Coke em face da sentença proferida às fls.154/156, sob o argumento de estar eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 162/163, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor dos exequentes referente ao montante depositado nos autos (conforme fls. 451 e seguintes). No mais, em 05 dias esclareça o exequente se o montante depositado nos autos satisfaz a obrigação. O silêncio será interpretado como concordância, culminando na extinção do feito, com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Int. - ADV: MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP), NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1132275-28.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo Processo 0075660-64.2018.8.26.0100 - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - M.B.M.T.T.N.C. e outro - Vistos, Fl. 445: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. Após, não havendo outra

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Carlos dos Santos - 6º
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos -**

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 0075660-64.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Carlos dos Santos - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Carlos dos Santos em face do Oficial do 6º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, com objetivo de questionar o protesto de dois cheques emitidos pelo interessado. O requerente aduz, em síntese, não ter sido devidamente notificado do protesto. Relata que reside num local com diversos moradores, que sempre recebem as correspondências uns dos outros, sendo impossível que ninguém tenha tomado ciência da intimação. Questiona, ainda, a possibilidade de o título ser protestado após seu vencimento, uma vez que o cheque venceu em 2012 e o protesto data de 2014. Afirma, ademais, que os cheques não foram pagos por irregularidades na emissão de nota fiscal. O Tabelião manifestou-se às fls. 8/12. Relata que os cheques foram devolvidos por falta de fundos. Aduz que foram realizadas duas tentativas de intimação do requerente, sendo as duas frustradas, de modo que foi feita a intimação por edital. Juntou documentos às fls. 14/30. Há nova manifestação do requerente às fls. 35/36. Reafirma os termos anteriormente apontados. Solicita, entretanto, o encerramento do feito por falta de interesse em prosseguir. O Ministério Público opinou às fls. 40/41 pelo arquivamento do procedimento. É o relatório. Decido. Tendo em vista que este procedimento tem o mesmo requerente e a mesma causa de pedir do Pedido de Providências que tramitou nesta Vara sob nº 0075659-79.2018.8.26.0100, reitero os termos da decisão anterior: "Assim dispunha o item 16 do Cap. XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça até dezembro de 2018: "16. Na qualificação dos títulos e outros documentos de dívida apresentados a protesto, cumpre ao Tabelião de Protesto de Títulos examiná-los em seus caracteres formais, não lhe cabendo investigar a ocorrência da prescrição ou caducidade." Destarte, quando da apresentação do título para protesto, em 2014, não havia qualquer impedimento para sua lavratura, uma vez que não cabia ao Tabelião verificar a data do vencimento do título, só lhe sendo possível negar o protesto quando verificado abuso de direito, nos termos do item 34 do Cap. XV das NSCGJ. Não estando presente qualquer destas hipóteses, não verifico qualquer irregularidade no protesto dos cheques mencionados na inicial. Destaco que o item 16 foi recentemente alterado pelo Prov. CG nº 43/2018, retirando a proibição da análise da prescrição. Não obstante, a nova norma não se aplica aos protestos já lavrados em consonância com a norma vigente quando da prenotação, em conformidade com o princípio tempus regit actum. Quanto ao argumento do requerente de que "não pagou a dívida por questão de desacordo com a emissão da nota fiscal", trata-se de questão atinente ao fundamento da dívida declarada no cheque, que foge a qualificação do Tabelião, devendo ser arguida, oportunamente, no juízo competente para desconstituir a obrigação assumida. O mesmo se deve dizer quanto a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, que não se encontram na competência desta corregedoria. Por fim, não vislumbro qualquer vício na intimação realizada pelo Tabelião. Os AR juntados (fls. 16/17) foram devidamente encaminhados ao endereço do autor, inclusive com indicação da casa em que residia no conjunto habitacional. Na inicial, o autor limita-se a arguir que "nessas residências sempre tem alguém", não indicando qualquer prova que pudesse desconstituir a fé pública existente no ato de notificação. Do mais, o argumento de que "todos recebem correspondência uns dos outros" não é suficiente para declaração de nulidade do procedimento, uma vez que havia indicação expressa do endereço a ser notificado (casa 1), de modo que não podia o notificador entregar o AR em endereço diverso, conforme prevê o Art. 15 da Lei 9.492/97, que prevê a intimação por edital quando "ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante". Em outras palavras, tendo sido indicado o endereço com inclusão do complemento "casa 1", não havia como se aceitar o recebimento em casa diversa, sob pena de nulidade do protesto, que não pode ser lavrado quando a intimação se der em endereço diverso do devedor para terceiro não autorizado a recebê-la." Desse modo, o AR de fls. 20/21 faz prova das tentativas frustradas de notificação do requerente. Ademais, considerando a manifestação de fls. 35/36 em que o interessado aduz não ter mais interesse no prosseguimento do feito, entendo que é o caso de arquivamento dos autos. Do exposto, não vislumbro ilegalidade no protesto lavrado, sendo o caso de arquivamento dos autos. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, tendo em vista o silêncio do executado HÉLIO. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1004790-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1004790-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Gilberto Augusto - - Rosa Maria Alba Augusto - Vistos. Fls.57/60: Mantenho a decisão de fls.54/55 pelos fundamentos expostos. Cumpram-se os requerentes, a mencionada decisão no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1015467-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Mercedes Scarpinella de Oliveira - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1015467-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Mercedes Scarpinella de Oliveira - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista que o objeto do feito é a retificação da área remanescente do imóvel transcrito sob nº 44.675 do 14º RI, recebo o procedimento como pedido de providências. Anotese. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1013202-57.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Americo Alves - Vistos. Recebo a petição de fl.12 e documentos de fls.13/18 como emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se o pólo ativo da demanda para constar Aide Rodrigues Alves. Após, remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIRELLA FRAGALLE (OAB 316882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1014399-87.2018.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Aprovo os quesitos apresentados pela requerente à fl.154, os quais serão esclarecidos por ocasião da perícia. Retornem os autos ao Ministério Público para eventual apresentação de seus quesitos, nos termos da decisão de fls.145/147. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1035964-72.2016.8.26.0100
Dúvida - Notas - Paulo Eduardo Nori Mortari -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1035964-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Paulo Eduardo Nori Mortari - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.231/234), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações nestes autos. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1055862-03.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1055862-03.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro ajuizada por Ramiro Manfre em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a alteração do R. 04 da matrícula nº 220.397. Narra o requerente que no imóvel matriculado há duas casas, de nºs 538 e 528, e que por razão de sucessão da antiga proprietária a ele foi legado a totalidade da casa 538 e ½ da casa 528, sendo a outra metade pertencente a Horácio Jurandir Manfre. Não obstante, após prenotar o formal de partilha, foi registrado que o imóvel foi partilhado na proporção de ¾ para Ramiro e ¼ para Horácio, resultando em metragens diversas daquelas constantes do formal de partilha. Assim, requer a retificação do registro, para que conste que é proprietário de 307,80m², e que Horácio possui 56,10m². Juntou documentos às fls. 07/41. O Oficial manifestou-se às fls. 45/47, aduzindo que a partilha se deu sobre construções existentes no imóvel e que não eram correspondentes à matrícula. Por tal razão, após dispensa do requerente de averbação das construções, registrou o formal de partilha nas proporções atribuídas a cada herdeiro com referência ao valor de cada quinhão, resultando nas partes ideais de ¾ e ¼. Foram juntados documentos às fls. 48/71. Houve nova manifestação do requerente, informando que não concordou com o registro do modo em que realizado, e que a autorização dada ao Oficial visava apenas facilitar o registro e não alterar a partilha. O Ministério Público opinou às fls. 88/100 pelo cancelamento dos registros realizados pelo Oficial e abertura de processo administrativo disciplinar. Por decisão de fls. 102/103 foram bloqueadas as matrículas nº 220.397 e 225.913 do 14º RI. O Oficial respondeu às fls. 112/115, com documentos às fls. 116/215, alegando que os registros foram realizados de acordo com aquilo que decidido pelo juiz da partilha. Os herdeiros de Horácio Manfré peticionaram às fls. 222/226, pugnando pela improcedência da ação. O Ministério Público reiterou seu parecer às fls. 237/238, bem como o requerente seu pedido inicial, às fls. 243/245. É o relatório. Decido. Pelo testamento de Joaquina Rodrigues (fls. 11/13), quatro casas localizadas na Rua Dom Sebastião do Rego foram legadas, cada qual para um de seus sobrinhos. Todavia, dois destes sobrinhos faleceram, tendo os imóveis de nº 528 e 452 retornado ao monte-mor e tendo sido partilhados entre os dois sobrinhos restantes, como parte da legítima. Disso resultou que, conforme formal de partilha levado a registro (fls. 22/25), Ramiro Manfré recebeu a totalidade do imóvel localizado na Rua Dom Sebastião do Rego, nº 538, e metade dos imóveis localizados na mesma rua, de nºs 528 e 452. Já Horácio Jurandir Manfré recebeu a totalidade do imóvel de nº 454 e a outra metade dos imóveis de nº 528 e 452. Ocorre que as casas não eram individualizadas no registro imobiliário. As de nº 528 e 538 estavam transcritas sob o nº 24.257 do 1º RI, descritas como "Lote 32 da Gleba N", enquanto as casas de nº 452 e 454 estavam transcritas sob o nº 24.390 do 14º RI, descritas como "Lote 25 da Gleba N". Vê-se, portanto, que não havia correspondência entre o título apresentado, em que foram partilhadas as áreas específicas referentes a cada uma das casas, e os registros anteriores, cujas descrições se referiam a terrenos que englobavam mais de uma casa. Por tal razão, em vista dos princípios da continuidade e da especialidade objetiva, o título não poderia ingressar no registro. Duas soluções seriam possíveis: ou se retificava o título, para que constasse do formal de partilha não a divisão das casas, mas dos próprios terrenos na forma em que transcritos, ou se realizaria o desdobro dos lotes, abrindo-se 4 novas matrículas (uma para cada terreno referente as casas), permitindo o registro da partilha na forma em que realizada. Pois bem. Quanto ao lote 32, referente às casas 528 e 538, o Oficial qualificou o título positivamente, procedendo a abertura da matrícula nº 220.397 (fls. 48/51) em 16 de outubro de 2015 e registrando a partilha sob o R. 04, conferindo a Ramiro ¾ do bem e a Horacio ¼. Não obstante, na qualificação do mesmo título, em dezembro de 2015, mas com referência ao lote 25 (casas 452 e 454), o Oficial apresentou nota devolutiva (fl. 146), exigindo exatamente aquilo acima apontado (necessidade de desdobro ou retificação da partilha). Após manifestações do juízo da partilha, mas em especial a declaração do espólio de Horácio de que realizaria o desdobro oportunamente (fl. 65), foi aberta a matrícula nº 225.913 (fls. 116/119) em 22 de junho de 2017, em que pelo R. 04 foi conferido a Horacio ¾ do bem e a Ramiro ¼. Com base em tais fatos já é possível descartar, de plano, a alegação do Oficial de que os registros realizados se deram em conformidade com a manifestação do juízo da partilha. Isso porque, ao menos a abertura da matrícula nº 220.397 se deu em 2015, antes, portanto, das manifestações judiciais de fls. 124/126, todas posteriores a esta data. Em verdade, a ação de inventário e partilha foi arquivada em 2013 e desarquivada em março de 2016 (fl. 130), de modo que, quando da apresentação do título, apenas o formal de partilha anteriormente homologado foi utilizado para qualificação. Mesmo a abertura da matrícula nº 225.913 e seu R. 04, contudo, não se encontram amparados pelas manifestações judiciais. Do que consta nestes autos, diante da nota devolutiva, o Espólio de Horácio buscou a retificação da partilha (fls. 31/34), que foi negada pelo partidor (fl. 35), pois não representaria a vontade da testadora. Em outra manifestação (fl. 39), o partidor recomendou o desdobro ou nova redistribuição dos bens da falecida. Diante do requerimento do Espólio de Horácio, Ramiro se manifestou (fls. 135/139), pugnando pelo indeferimento da retificação da partilha, além da retificação da matrícula nº 220.397. Isso demonstra a confusão causada pelos atos do Oficial: negou o registro quanto a um dos lotes, levando o interessado a pleitear a retificação da partilha, e realizou o registro referente ao outro lote de forma contrária a partilha, levando o outro

interessado a pleitear a retificação do registro. Após tais eventos processuais, o MMº Juiz Andre Solomon Tudisco prolatou em 30 de maio de 2017 a decisão de fls. 157, que ora transcrevo, por ser essencial a resolução do presente feito: "Como bem observado pelo oficial de registro de imóveis, somente será possível o registro do formal de partilha caso sejam tomadas duas providências: retificação do formal de partilha, com atribuição a cada uma [sic] dos herdeiros de metade ideal do imóvel descrito na transcrição a fls. 115, em observância à disposição testamentária; ou o desdobramento, caso seja possível. Assim, digam os herdeiros sobre interesse no exercício da inventariança, para que possa ser tomada uma daquelas medidas, ficando desde já autorizada a realização do desdobramento, expedindo-se alvará para isso". De tal decisão tiramos diversas conclusões. Em primeiro lugar, o juízo confirmou as exigências do Oficial, ou seja, vinculou o registro da partilha ao desdobro do lote ou retificação da partilha. Não permitiu ou determinou o registro do título, postergando o desdobro para momento posterior, mas condicionou o ato registral a divisão dos imóveis. Para além disso, disse que o desdobro deveria ser realizado se possível; caso tal ato não fosse possível, a retificação da partilha seria de rigor. Veja-se que, se nem o desdobro nem a retificação da partilha fossem possíveis, caberia ao juízo determinar aquilo que de direito, como a impossibilidade de realização da partilha prevista em testamento, realizando nova partilha. Não se autorizou, contudo, o registro da partilha de forma diversa pelo Oficial: se foram divididos imóveis específicos (com determinação das respectivas áreas), não cabia ao registrador adaptar a partilha conforme o valor de cada imóvel para registrar partes ideais com base nos quinhões, correspondentes a áreas diversas, sob pena de desrespeitar a vontade da testadora homologada pelo juízo competente. Portanto, não cabia ao Oficial alterar a partilha realizada para facilitar o registro do título. Alega o Oficial que a PMSP não concederia o desdobro do bem por diversas razões. De início, como apontado em sua nota devolutiva e na decisão supracitada, a impossibilidade de desdobro não era impeditiva do registro, já que havia outra opção (retificação da partilha), além de que não houve negativa expressa do Município. E mesmo que o desdobro fosse negado por não serem os requerentes proprietários tabulares ou pelo imóvel estar transcrito, não poderia o Oficial realizar ato ilegal apenas com o fim de permitir o requerimento administrativo do desdobro pelos interessados. Também, ao que parece, os óbices não eram insuperáveis: não havia impeditivo para que o Oficial abrisse matrícula com base na transcrição anterior, se a parte demonstrasse interesse em tal ato, mesmo que não houvesse novo título apto para registro. Além disso, houve expedição de alvará (fl. 125) pelo juízo da partilha para que o inventariante representasse o proprietário no pedido de desdobro. Já a decisão de fl. 126 foi prolatada em abril de 2018, posteriormente a abertura das duas matrículas. Nela, quando o juiz questiona acerca do desdobro da matrícula, parece estar ainda se referindo a superação do óbice anterior para registro da partilha, e não confirmando o registro realizado pelo Oficial, feito anteriormente à divisão do lote. Diante de tal cronologia, ao que parece, o registrador abriu uma matrícula irregularmente e utilizou-se das decisões judiciais posteriores para justificar tal ato, bem como para a abertura de outra matrícula. A justificativa para os atos do Oficial, contudo, será melhor analisada em processo disciplinar que será aberto em conjunto com a presente decisão. O mais relevante, neste feito, é a regularidade dos registros realizados. E, pelas razões expostas acima, não foram observados os princípios registrais quando da qualificação, pois o título apresentado não correspondia ao que constava anteriormente no fólio registral. Trata-se, portanto, de nulidade de pleno direito, que permite o cancelamento na via administrativa, conforme o Art. 214 da Lei 6.015/73. Saliento que todos os interessados foram intimados, não apresentando qualquer fundamento para que a nulidade fosse superada. Do mais, quanto as matrículas nº 220.397 e 225.913, constato que as respectivas averbações 1, 2 e 3 não padecem de qualquer vício, devendo ser mantidas. Todavia, os R. 04 de ambas as matrículas devem ser cancelados, pois não realizado em conformidade com o título. Em consequência, também devem ser cancelados os registros e averbações posteriores ao R. 04 das duas matrículas, pois dependentes de tal registro, bem como desbloqueadas. Para reingresso do formal de partilha decorrente da morte de Joaquina no fólio registral, deverá ser observada a nota devolutiva de fl. 146. Do exposto, declaro a nulidade do R. 04 e Av. 5 da matrícula nº 225.913 e do R. 04, Av. 05, Av. 06, R. 07 e Av. 08 da matrícula nº 220.397, devendo ser cancelados pelo Oficial, com devolução dos emolumentos pagos, bem como determinar o desbloqueio das matrículas, devendo todos os atos ser realizados após o trânsito em julgado do presente feito, prejudicado o pedido inicial de retificação de registro. Quanto a responsabilidade administrativa do Oficial, abro portaria, que segue anexa. Oficie-se o juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, com referência ao Proc. 0153878-68.2002.8.26.0100, com cópia desta sentença. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB 158320/SP), PRISCILLA APARECIDA UIEDA (OAB 273891/SP), KELLY CRISTIANE DE CARVALHO FIGUEIREDO MENEZES (OAB 351391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. Tendo em vista o julgamento dos autos nº 0077310-83.2017.8.26.0100, abra-se vista ao Ministério Público. Após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0022630-56.2014.8.26.0100

Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 -

Processo 0022630-56.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0054631-02.2011.8.26.0100) (processo principal 0054631- 02.2011.8.26.0100) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca - Sentença Genérica Cível - ADV: JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (OAB 101619/SP), OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI (OAB 221713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0033156-82.2014.8.26.0100

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 -

Processo 0033156-82.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0054631-02.2011.8.26.0100) (processo principal 0054631- 02.2011.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca - Sentença Genérica Cível - ADV: OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI (OAB 221713/SP), JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (OAB 101619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1095827-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A -

Claudia Lopes - - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1095827-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A - Claudia Lopes - - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por CIMOB PARTICIPAÇÕES S/A (atual denominação de GAFISA PARTICIPAÇÕES S/A) em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento dos registros nºs 12 e 13 e anulação da averbação nº 15 da matrícula nº 269.411, sob a alegação de que foi tolhido do seu direito de propriedade inscrito no fólio real em virtude de arrematação judicial. Relata a requerente que celebrou compromisso de compra e venda do mencionado imóvel com Domingos Mei Júnior e Rosangela Fragnam Mei, que em razão de dívida condominial foram acionados e executados pelo Condomínio Vila de Toledo, sendo que o feito tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro (processo nº 002.04.015796-4), resultando na procedência do pedido. Aduz que, naquela execução, os direitos de compromissário comprador que os executados possuíam sobre o imóvel foram penhorados e posteriormente arrematados por Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e Mariana Antunes de Oliveira Ferreira Alves, com a expedição da competente carta de arrematação. Todavia, a requerente foi surpreendida ao descobrir que os arrematantes dos direitos de compromissário comprador do imóvel venderam o bem a Cláudia Lopes e Antonio Pereira dos Santos, com financiamento garantido por alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, o qual foi registrado sob nºs 12 e 13, restando evidente a nulidade de tais registros. Juntou documentos às fls.12/181. Como medida acautelatória, foi determinado o bloqueio da matrículas (fls.197/198). O registrador manifestou-se às fls.185/190 e 212/219. Argumenta que a arrematação era considerada à época modo originário de aquisição da propriedade, sendo que a requerente tentou sem sucesso obter judicialmente a invalidade do negócio jurídico e conseqüentemente a retomada do bem. Apresentou documentos às fls.220/394. Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e Mariana Antunes de Oliveira Ferreira Alves sustentam a ausência de interesse jurídico da requerente, uma vez que a matrícula reflete substancialmente a realidade da sucessão de atos jurídicos perfeitos e acabados, seja pela natureza originária da arrematação, seja pela aplicação por analogia do disposto no artigo 26, § 6º da Lei nº 6.766/1979. Salieta que a interessada ajuizou ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e indenização, que tramitou perante o MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, buscando a satisfação de parcelas em atraso desde 05.10.2007, sendo a ação julgada improcedente, o que torna o presente procedimento totalmente infundado (fls.398/410 e 411/739). O Ministério Público opinou pelo cancelamento dos registros nºs 13 e 14 e das averbações nºs 14 e 15 da matrícula nº 269.411, por reputa-los nulos de pleno direito, bem como posterior desbloqueio da mencionada matrícula (fls.744/755 e 864). Houve manifestação dos compradores do imóvel (Antonio Pereira dos Santos e Cláudia Lopes). Asseveram que as condutas adotadas pelas partes envolvidas até seu deslinde com a venda do imóvel, atenderam o rigor legal, sendo o bem adquirido através de leilão, com a incidência dos requisitos da requisição originária da propriedade, tornando o bem desprovido de qualquer vício. Argumentam que a requerente não é mais titular do direito real, sendo que o imóvel foi arrematado por Ricardo, constituindo a arrematação modo originário de aquisição da propriedade. Por fim, asseveram que são adquirentes de boa fé. Apresentaram documentos às fls.770/857. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. À luz do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta." A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registo, na forma do artigo mencionado, requer - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), DURAIM BAZZI (OAB 242306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 0013137-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros - Intimo o Sr. Domingos Pereira de Pinho a juntar a

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 0013137-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros - Intimo o Sr. Domingos Pereira de Pinho a juntar aos autos cópia do RG que está em seu poder, aduzindo o que entender necessário. - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima -
Municipalidade de São Paulo - -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação do interessado sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P.P.B.I.C. -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2019 -

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P.P.B.I.C. - Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a).Renato Ribeiro Nunes. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5)

Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradoures confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 - Processo 0331326-62.2001.8.26.0100
Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6) - Retificação ou
Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais
- E.S.A.A. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0056/2019 -

Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros - Vistos. Intime-se a parte autora a cumprir a determinação de fls. 88, no prazo de cinco dias. Na inércia, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. (Deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s) de retificação). - ADV: BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA (OAB 87191/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 0074999-85.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 0074999-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Vistos, 1.) Fls. 367/369: Indefiro o ingresso nos autos, posto que a questão tratada no presente feito corre em segredo de justiça, entre o 6º Tabelião e esta Corregedoria Permanente. Assim, anote-se o patrono e publique-se em seu nome, sem, entretanto, conferir-se-lhe o acesso. Neste tocante, esclareça o Senhor Interino quanto ao pagamento do 13º salário relativamente aos funcionários estatutários. 2.) Fls. 375/377: o presente feito atine ao acompanhamento e à regularização da unidade diante da troca de interinos. Nesse sentido, o antigo interino, afastado por quebra de confiança, não é parte nesses autos, já tendo diversas oportunidades de manifestação nos autos do processo 0022368-67.2018.8.26.0100, em que, inclusive, apresentou recurso à E. Corregedoria Geral da Justiça. Posto isso, indefiro o acesso aos autos e indefiro o pleiteado, haja vista que tal questão está sendo extensivamente discutida no supramencionado processo. Atente-se a z. Serventia Judicial quanto à negativa de acesso, publicando-se somente esta decisão ao patrono do interessado. Intime-se. - ADV: GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP), LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1002827-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1002827-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON (OAB 198356/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1003051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Vistos. Manifeste-se a parte autora, nos termos da cota retro do Ministério Público, no prazo de dez dias. Com a manifestação, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1009969-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.O.P. - - Lygia Maria Fassina Franklin de Oliveira - - Lygia de Carvalho Fassina -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1009969-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.O.P. - - Lygia Maria Fassina Franklin de Oliveira - - Lygia de Carvalho Fassina - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/ SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1011378-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1000023-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1000023-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao

Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDVIN DIEGO PALESI DOS SANTOS (OAB 389152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1011498-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Leandro Ferreira - - Italo Leandro Coutinho Ferreira - - Celia Coutinho de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1011498-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Leandro Ferreira - - Italo Leandro Coutinho Ferreira - - Celia Coutinho de Oliveira - Vistos. Preliminarmente, oficie-se ao RCPN competente (que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença), solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1012250-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença do valor equivalente a mais duas custas de procuração tendo em vista que o polo ativo é composto por 3 partes maiores e independentes. - ADV: HELENA MARIA RASO (OAB 234095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1003182-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se o presente expediente ajuizado pelo Senhor Young Sun Chae, representado por seu procurador, de pedido de autorização judicial para se proceder ao translado e cremação dos restos mortais de Moo Myong Kim, mãe do requerente, falecida em 22 de junho de 1976. O requerimento foi instruído com os documentos das fls. 05/12. Posteriormente, correu-se aos autos a documentação de fls. 23/32. O Ministério Público acompanhou o feito, opinando de maneira favorável ao pleito. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pelo Senhor Young Sun Chae, objetivando a autorização para o translado e cremação dos restos mortais de sua falecida mãe, cujo óbito ocorreu no dia 22 de junho de 1976, encontrando-se sepultada no Cemitério da Paz, na sepultura 131-Simples, Quadra 23. Nos termos do artigo 551, do Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo de parentesco entre a falecida e o requerente; e o informe do destino do corpo, qual seja, o Crematório Horto da Paz. No mais, verifica-se que a extinta, cujo marido faleceu em 2006, deixou cinco filhos, dos quais dois já são falecidos e um está em local incerto e não sabido, havendo notícias de que se mudou para a Coreia há 47 anos. Os demais filhos, Young Ho Chae e Young Soon Park Chae anuíram com o pedido ora em tela (fls. 30/32). Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado o translado e cremação dos restos mortais de Moo Myong Kim, sepultada no Cemitério da Paz, na sepultura 131-Simples, Quadra 23, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Cartório de Registro Civil competente, após a consumação do translado e cremação, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. P.I.C. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1014392-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte. Intimem-se pessoalmente. Intimem-se. - ADV: HILDELENE SANTOS BERTOLINI (OAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1012830-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCOS DA SILVA ANDRADE (OAB 420046/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1015084-54.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge - - Paulo Hamilton Siqueira Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1015084-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge - - Paulo Hamilton Siqueira Junior - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB 130623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelação de Notas - A.A.S.A. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 9º Tabelião de Notas, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 241. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1018234-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES (OAB 177644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1015800-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Assis Coêlho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1015800-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Assis Coêlho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE (OAB 18024/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1014840-28.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erasmo Chagas -****2ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -**

Processo 1014840-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erasmo Chagas - Diante do exposto, e com a concordância da representante do Ministério Público, determino: (i.) o cancelamento do assento de nascimento de José Erasmo Chagas Mendonça, filho de José Antonio Chagas Mendonça e Alderita Chagas Mendonça, com data de nascimento em 02 de junho de 1.938, lavrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito, Município de Recife, Pernambuco (fls. 11); (ii.) o transporte para o primeiro assento do nome pelo qual o requerente é conhecido e se identifica "José Erasmo Chagas Mendonça", bem como devendo ser acrescentado o patronímico "Mendonça" nos nomes dos pais e da avó paterna. Oportunamente, oficie-se ao IIRGD, comunicando o teor da sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2019. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito (assinado digitalmente) - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas -****2ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -**

Processo 1062928-34.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas - Vistos. Fls. 190/192: defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: CAROLINA GOMES DOMINGUES (OAB 346143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1025948-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1025948-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira - Vistos. Fls. 283/284 e 285/286: prestei informações, conforme ofício anexo. Aguarde-se julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: CRISTIANO REIS CORTEZIA (OAB 177429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1059080-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. - Vistos. Primeiramente, certifique a serventia judicial acerca da tempestividade do recurso ofertado às fls. 386/403. Se tempestivo, às contrarrazões de apelação. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - A parte deverá comparecer à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo, SP, no dia 16/04/2019, às 07:30h no IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo para realização da coleta para futura perícia de investigação de paternidade, conforme informações constantes de fls. 211. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1095601-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1095601-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JONATHAN EXEQUIEL ABENDROTH PARRA (OAB 259162/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1067854-58.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1067854-58.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P. e outros - Vistos, Fls. 115/116: ciente das providências adotadas, nos termos da r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos os autos, certificado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e aos Srs. Oficiais. Int. - ADV: JOSE JULIO LEITE JUNIOR (OAB 264207/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1114439-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Oliveira Gibara - - Maria Teresa Gibara Tock - - Josef Ricardo Gibara Tock -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1114439-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Oliveira Gibara - - Maria Teresa Gibara Tock - - Josef Ricardo Gibara Tock - Vistos. Fls. 187/188: conheço dos embargos, vez que tempestivos e, no mérito, acolho-os, para aclarar o relatório da sentença, devendo constar o nome da coautora Maria como Maria Teresa Gebara. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1104070-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye - Vistos. Fls. 59/60: considerando o cumprimento da sentença, reconsidero a decisão de fls. 58. Arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1120796-67.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas
Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1120796-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo - Vistos. Fls. 52: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. - Juiz(a) de
Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1122765-20.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos. Cuida-se de pedido de providências do interesse de R. Q. B. F., que se insurge contra supostas falhas no atendimento prestado pela ilustre Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. De início, no que diz respeito a eventual ressarcimento de valores pagos pelo interessado, consigno que esta não é a via própria para o pleito. Ressalto, que a atuação deste Juízo Administrativo se dá no limitado campo de atribuições desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares das delegações afetas à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Ainda, destaque-se que, no tocante aos autos de nº 1095470-08.2018.8.26.0100, o envio a esta Corregedoria Permanente foi feito em razão do caráter sigiloso das informações contidas na certidão almejada e em razão de que o pedido foi encaminhado por terceiro interessado, sendo certo que a Oficial apenas cumpriu seu dever funcional. No mais, o equívoco na emissão da certidão desejada foi pontual e foi rapidamente solucionada pela ilustre Registradora, não havendo que se falar em falta funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. No mais, certo que já restou solucionada a questão posta em análise, forçoso é convir que o presente procedimento perdeu seu objeto, não havendo outras medidas correccionais a serem tomadas. Posto isto, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1118133-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1123739-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jayme Mosin - - Sueli Canoja Monteiro Alves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1123739-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jayme Mosin - - Sueli Canoza Monteiro Alves - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: ALICE ALVES E SILVA (OAB 339581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1128549-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1128549-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Tibor Simcsik e Ombretta Simcsik, objetivando a retificação da escritura pública de venda e compra lavrada pelo 9º Tabelião de Notas da Capital, no intuito de incluir a aquisição de uma vaga de garagem . Com a inicial, vieram os documentos (fls. 14/16). O Tabelião manifestou-se (fls. 124/126). A representante do Ministério Público ofertou parecer (fls. 130/133). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de retificação de escritura pública de venda e compra lavrada em 27 de abril de 1979, perante o 9º Tabelião de Notas da Capital, objetivando alterar a descrição do imóvel, objeto do negócio jurídico, que figurou na redação do documento como "unidade autônoma nº 204 (duzentos e quatro), localizada no 20º andar ou 21º pavimento do "Edifício Santos", situado na Alameda Santos, nº 663, no 17º Subdistrito - bela vista (...)", para que seja acrescentado que à referida unidade autônoma cabe o direito a uma vaga de garagem coletiva do prédio. Pese embora a argumentação deduzida na inicial, forçoso é convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que os outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. A retificação administrativa da escritura pública é, portanto, juridicamente inviável. O Tabelião, ao lavrar o ato de venda e compra, apenas reveste a manifestação de vontade das partes da forma prescrita em lei (artigos 134, II e 145, III, ambos do Código Civil). De qualquer forma, inviável a retificação. O óbice está em se dotar o Notário, Registrador ou mesmo o Juiz Corregedor Permanente, como tal atuando no âmbito administrativo, de poder retificatório unilateral. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Interessante ressaltar, ainda, que, consoante sustentado pela Nobre Representante do Ministério Público, o deferimento do pedido dos interessados seria "permitir a utilização de escritura de retificação e ratificação para desnaturar completamente a natureza de ato jurídico, inclusive dando-se azo a situações em que o ato retificatório serviria para burlar as exigências tributárias e obrigacionais" (fls. 131). Bem por isso, não se legitima o acolhimento da pretensão deduzida pelos requerentes nesta via administrativa. Afinal, aberta está a via jurisdicional para a tutela do interesse indevidamente manifestado nesta esfera. Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: RAPHAEL GONÇALVES SIMCSIK (OAB 346557/SP), ROGERIO PEREIRA SIMCSIK (OAB 109931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1125020-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1125020-19.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T. - Arquive-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1132275-28.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - M.B.M.T.T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1132275-28.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - M.B.M.T.T.N.C. e outro - Vistos, Fl. 445: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA (OAB 217773/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1130046-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1130046-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Espólio de Marco Nakama, representado por Helena Kina Nakama, objetivando a retificação de duas escrituras públicas de venda e compra lavradas pelo 19º Tabelião de Notas da Capital, no intuito de corrigir o nº do CPF de Marcos Nakama e a área do imóvel. Com a inicial, vieram os documentos (fls. 07/85). O Tabelião manifestou-se às fls. 92/94. A D. Representante do Ministério Público ofertou parecer (fls. 101/104). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de retificação de duas escrituras públicas de venda e compra lavradas em 21 de maio de 1987, perante o 19º Tabelião de Notas da Capital, objetivando a correção do CPF de Marcos Nakama, bem como sejam alteradas as medidas do imóvel conforme o decidido na ação de retificação de área nº 0167174-60.2002.8.26.0100, a qual tramitou perante a 1ª Vara de Registro Públicos da Capital. Pois bem. Pese embora a argumentação deduzida na inicial, forçoso é convir, na espécie, que os atos notariais

que se pretendem retificar já estão aperfeiçoados e consumados, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração da descrição da área do imóvel. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. A retificação administrativa das escrituras públicas, em relação à área do imóvel, é, portanto, juridicamente inviável. O Tabelião, ao lavrar o ato de venda e compra, apenas reveste a manifestação de vontade das partes da forma prescrita em lei (artigos 134, II e 145, III, ambos do Código Civil). De qualquer forma, inviável a retificação. O óbice está em se dotar o Notário, Registrador ou mesmo o Juiz Corregedor Permanente, como tal atuando no âmbito administrativo, de poder retificatório unilateral. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Sendo assim, não obstante o deferimento da retificação da área pela via jurisdicional, certo é que o julgamento da ação nº 0167174-60.2002.8.26.0100 ocorreu somente em 09 de novembro de 2004, ou seja, após a lavratura das escrituras de compra e venda, tendo o Registrador inserido nos referidos atos notariais apenas os dados existentes à época e em conformidade com a manifestação das partes. Por outro lado, deverá ser acolhida a pretensão dos interessados no que diz respeito à correção do nº do CPF de Marcos Nakama, nos termos dos itens 53 e 53.1, alínea "d", do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, consoante oportunamente sustentado pela Nobre Representante do Ministério Público (fls. 101). Diante de todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito inicial, para que seja efetivada a correção apenas do nº do CPF de Marcos Nakama por meio de ata retificativa (item 53, Capítulo XIV das NSCGJ), restando, no mais, indeferido o pedido. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES (OAB 90063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1094255-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.F.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1094255-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.F.N. - Vistos. 1) Considerando o quanto certificado a fls. 236, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil solicitando os seus bons préstimos no sentido de ser atendido o ofício de fls. 228. 2) Fls. 237: expeça-se novo e-mail, esclarecendo que o documento já foi encaminhado. Intime-se. - ADV: JULIANA SILVA SENE BRITO (OAB 282140/SP), HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 - Processo 1103097-63.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2019 -

Processo 1103097-63.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: CAMILA NICOLETTI DEL ARCO (OAB 378423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
